



PROCESSO Nº	:	42.638-5/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS	:	ASIEL BEZERRA DE ARAUJO – Ordenador de Despesas MARCELO DE ALECIO COSTA – Gestor ODAIR JOSÉ BATISTA - Fiscal do contrato E C ZOCANTE & CIA LTDA – Empresa contratada
RELATOR	:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Após a emissão do Relatório Técnico Conclusivo (documento digital 225247/2021), a empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA protocolou neste Tribunal nova manifestação de defesa em relação ao presente processo (documento digital nº 224756/2021).

Na sequência, o Exmo. Relator, por meio de Despacho, determinou o encaminhamento a esta SECEX para as providências.

Portanto, passa-se a analisar a referida documentação.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA, protocolou neste Tribunal, em 04/10/2021, nova manifestação com objetivo de prestar informações que entende ser preponderantes para o deslinde do presente feito.





Informa que, depois de protocolada a manifestação de defesa oportunizada constitucionalmente por esta Egrégia Corte de Contas, entendeu por bem efetuar a restituição do valor correspondente ao item 1 do Contrato nº 15/2020, então celebrado com a Prefeitura de Alta Floresta/MT, devidamente atualizado, o qual, inclusive, foi matéria de rescisão amigável entre as partes. Em razão disso, protocolou na Prefeitura de Alta Floresta requerimento para que fosse expedido a DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 44.015,27 (quarenta e quatro mil, quinze reais e vinte e sete centavos), a título de RESTITUIÇÃO, detalhando os valores da restituição e o valor da correção.

Contudo, segundo a empresa, o pleito não foi atendido, e atribui este fato a situações políticas vivenciadas naquela municipalidade.

Diante dessa situação, a sociedade empresária optou por realizar a devolução do valor atualizado equivalente a R\$ 44.407,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e sete reais), por meio de depósito identificado, cuja comprovação é anexada à manifestação.

Em razão disso, a Empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA postula pelo saneamento da irregularidade contida na presente RNI e cita como precedente o julgamento do Recurso Ordinário interposto no Processo nº. 13.931-9/2011 da Prefeitura de Sinop. Na sequência transcreve a fundamentação do voto, bem como o Acórdão nº 786/2014 – TP, proferidos naquele processo.

Ao final requer que a presente Representação de Natureza Interna seja extinta sem julgamento de mérito pela perda do objeto, nos termos do Art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil e Art. 144 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

3. ANÁLISE TÉCNICA





O recolhimento, por parte da empresa, dos valores pagos pela Prefeitura de Alta Floresta, referente ao item 1 do contrato 15/2020, considerado ilegal por esta equipe técnica no Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 86800/2021), foi objeto de análise na emissão do Relatório Técnico Conclusivo (documento digital nº 225247/2021), visando esclarecer dúvida levantada pelo Prefeito Municipal de Alta Floresta acerca do índice que deve ser utilizado para o cálculo da Correção Monetária dos valores a serem restituídos ao erário.

Naquele Relatório foi mencionado que a Resolução Normativa 2/2013 do Tribunal Pleno deste TCE definiu, em seu art. 2º que os resarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas, a partir de 1º de março de 2013, serão fixados em reais, pelo valor nominal total do dano à época do fato gerador, e atualizados monetariamente com base no índice oficial de inflação na data do efetivo pagamento.

No entanto, ponderou-se que o presente processo, não poderia adentrar ao mérito se o valor resarcido está de acordo com Resolução Normativa 02/2013 TP, pois, em que pese a empresa ter demonstrado boa-fé ao efetuar o recolhimento, ainda não foi emitida Decisão, por parte dessa Corte, no sentido de imputar a determinação do resarcimento aos responsáveis. Foi informado, ainda, naquele Relatório, que o setor responsável por este cálculo e pelo controle dos recolhimentos é o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal.

Neste momento, ratifica-se aquele entendimento, reforçando que, caso o julgamento final do presente processo esteja em consonância com o entendimento emitido pela equipe técnica no Relatório Técnico Conclusivo, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste TCE, deverá levar em consideração os valores recolhidos neste momento pela Empresa contratada.

Em relação ao requerimento da empresa de extinção do processo sem julgamento do mérito, entende-se ser inviável na atual fase processual, pois a irregularidade reportada no Relatório Técnico Preliminar, restou confirmada no Relatório





Técnico Conclusivo e o recolhimento dos valores, considerados como pagamentos ilegais, não possui o condão de sanar a irregularidade.

Em relação ao julgado, citado nas alegações da empresa, a situação relatada no processo 13931-9/2021 não pode ser aplicado no caso em tela, visto que naquele processo a irregularidade apontava o não cumprimento de termo de acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa contratada, onde ficou definido a devolução de valores ao erário. Em sede de recurso os responsáveis demonstraram que esse valor havia sido recolhido e, portanto, inexistia a irregularidade. Por esta razão o recurso foi provido neste item naquele processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do requerimento apresentado pela empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA e, consequentemente, pela sequência processual ratificando-se o conteúdo do Relatório Técnico Conclusivo (documento digital nº 225247/2021).

Secretaria de Controle Externo de Contratações Pùblicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2021.

Valmir de Pieri

Auditor Público Externo

